

Portaria AGEMS nº 338, de 29 de junho de 2026

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas – CODREMS no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, alínea “g” da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, e no art. 19, inciso I, do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a Portaria AGEMS nº 304, de 30 de setembro de 2025, a qual instituiu o Comitê de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas – CODREMS no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS;

CONSIDERANDO a prévia realização da Consulta Pública nº 004/2026, constante dos autos nº 51.008.656-2025, bem como a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião nº 31, de 26 de junho de 2026, oportunidade em que foi aprovado o texto desta Portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas – CODREMS, conforme disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 29 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA AGEMS Nº 338, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas – CODREMS, no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

CAPÍTULO I **DAS ATRIBUIÇÕES DO CODREMS**

Art. 2º O Comitê de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas – CODREMS, instituído pela Portaria AGEMS nº 304, de 30 de setembro de 2025, possui caráter consultivo, orientativo e de assessoramento técnico, atuando como canal de interlocução entre os agentes envolvidos nas políticas públicas relacionadas à drenagem e ao manejo de águas pluviais urbanas, com a finalidade de desenvolver conceitos, princípios e diretrizes, bem como propor instrumentos normativos voltados à gestão e ao manejo sustentável das águas pluviais urbanas nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se pelas disposições deste Regimento Interno.

Art. 3º A Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento e Resíduos Sólidos da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como a disponibilidade de local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CODREMS.

Art. 4º São atribuições do Comitê Estadual:

I – propor instrumentos normativos, visando à gestão e ao manejo sustentável das águas pluviais urbanas nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e também contribuir para a adequação às diretrizes nacionais de saneamento básico estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e complementadas pela Lei nº 14.026/2020, através do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

II – promover o conhecimento e a compreensão, por parte dos órgãos da administração municipal, acerca do estado da arte dos serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais do município;

III – fomentar discussões técnicas voltadas à disseminação de conhecimento e boas práticas relacionadas às soluções de drenagem sustentáveis, fundamentadas nos princípios da detenção, retenção, infiltração e preservação das condições naturais dos corpos hídricos;

IV – promover a incorporação de conceitos relacionados à drenagem e manejo das águas pluviais urbanas nos instrumentos de planejamento municipal, propondo mecanismos normativos destinados a disciplinar aspectos relativos à gestão desses serviços;

V – indicar prioridades de atuação e emitir recomendações à aplicação de recursos públicos destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas aos serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

VI – acompanhar e monitorar a implementação das ações, programas, projetos e planos relacionados à drenagem urbana e ao manejo das águas pluviais, com vistas ao atendimento das diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico e à observância das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

VII – instituir comissões técnicas, com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes aos serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

VIII – estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários, capacitações e outros eventos que visem alcançar as finalidades do CODREMS; e

IX – definir a representação do CODREMS em eventos afetos às suas finalidades.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS;

II – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC;

IV – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEILOG;

V – Municípios;

VI – Universidades Públicas e Privadas do Estado;

Parágrafo único. O Comitê definirá o seu modo de funcionamento, podendo optar por convocar representantes de outros órgãos, municípios e entidades estaduais e municipais, além de organismos e instituições privadas.

Art. 6º Compete aos integrantes, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do CODREMS:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CODREMS, fazendo-se presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – dirigir-se de maneira respeitosa aos demais membros;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas;

IV – apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos aos serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais ou de funcionamento interno do CODREMS;

V – requerer a análise de matéria em regime de urgência;

VI – propor o convite de representantes de órgãos e entidades públicas, organizações e instituições privadas, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

VII – propugnar pela participação popular nas decisões públicas, promovendo articulação entre sociedade civil e poder público;

VIII – zelar, acompanhar e propor medidas para contribuir com a melhoria dos serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

X – comunicar seu respectivo suplente, com a devida antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões; e

XI – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CODREMS.

CAPÍTULO III DA FALTA, DA PERDA DE REPRESENTAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 8º As ausências às reuniões do Comitê devem ser justificadas em comunicação por escrito à Coordenação, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias antes da data prevista para reunião, ou, se imprevisível a falta, 3 (três) dias após a sessão, sendo levadas ao conhecimento do Colegiado para aprovação.

§ 1º Os membros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CODREMS têm a obrigação de comunicar o seu suplente.

§ 2º Os membros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria Executiva.

§ 3º Representantes dos órgãos e instituições não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação formal do responsável encaminhada à Coordenação do CODREMS.

Art. 9º Os membros governamentais poderão ser destituídos, por deliberação do Colegiado, garantida a ampla defesa, em razão de ausência injustificada do membro titular ou do suplente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas ou alternadas no ano.

Parágrafo único. Em se tratando de conduta incompatível com o exercício da função, poderá ser destituído por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Art. 10 As entidades representantes dos órgãos e instituições não governamentais, selecionadas e convidadas a integrar o Comitê poderão ser destituídas, por deliberação do Colegiado, garantida a ampla defesa, em razão de:

I – descumprimento do prazo para indicação do respectivo representante titular e suplente, para participar do Comitê; e

II – ausência injustificada do membro titular ou do suplente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas ou alternadas no ano.

Art. 11 Em qualquer dos casos de perda de representação, a Coordenação informará por escrito ao órgão ou à entidade representada pelo membro do Comitê, inclusive quando o membro titular estiver a 1 (uma) falta para o desligamento, para que esta tome ciência da possibilidade de perda da representatividade.

Parágrafo único. No caso de perda de representação por ambos os representantes de órgão público, a autoridade responsável terá 15 (quinze) dias do recebimento da informação da Coordenação para realizar nova indicação.

Art. 12 Os representantes, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos em razão de impedimento, desligamento ou por motivo de força maior, mediante solicitação escrita oficial da entidade ou órgão que representam, comunicando também as novas indicações.

Art. 13 O exercício da função de membro, seja como titular ou na condição de suplente do CODREMS não será remunerado, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 14 O CODREMS tem como estrutura:

- I – Coordenação-Geral;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões Técnicas; e
- IV – Colegiado.

Seção I

Da Coordenação-Geral

Art. 15 A Coordenação-Geral do Comitê será composta por um Coordenador-Geral e um Coordenador-Adjunto cujas funções serão exercidas por membros técnicos indicados pela AGEMS.

Art. 16 Compete ao Coordenador-Geral do Comitê:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – representar o CODREMS em todas as suas reuniões, junto a autoridades, órgãos e entidades, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Comitê;
- III – proferir o voto de desempate nas decisões do Comitê;
- IV – manter os demais membros do CODREMS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- V – assinar as decisões e correspondências do CODREMS;
- VI – encaminhar as deliberações emanadas do Comitê aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
- VII – firmar convênios, parcerias, dentre outras formas de compromisso em nome do CODREMS, quando autorizado;
- VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CODREMS;
- IX – instituir as comissões deliberadas pelo CODREMS;
- X – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
- XI – convocar as Entidades representantes de Organizações Não Governamentais;
- XII – indicar o titular da Secretaria Executiva; e
- XIII – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Comitê.

Parágrafo único. No caso do inciso X, deverá o Coordenador justificar os Atos e decisões praticados ao Colegiado do CODREMS, na reunião subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 17 O Coordenador-Geral do CODREMS será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Coordenador-Adjunto, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Comitê o membro mais assíduo e havendo empate, o de mais idade.

Art. 18 Compete ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador-Geral e substituir em todas as suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Colegiado.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 19 Compete à Secretaria Executiva do CODREMS, cujo Secretário será indicado pelo Coordenador-Geral e aprovado pelo Colegiado do Comitê:

- I – providenciar a convocação, organizar e acompanhar as reuniões do Comitê;
- II – providenciar a remessa da cópia da Ata, de modo que cada membro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária seguinte;

III – armazenar e dar publicidade das Atas de Reunião do Comitê, bem como organizar bancos de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;

IV – organizar e manter o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Colegiado e das Comissões, com assinatura de todos os membros titulares e suplentes presentes, assim como a guarda de papéis e documentos do Comitê, junto à AGEMS;

V – encaminhar os ofícios e correspondências às autoridades competentes;

VI – manter atualizados todos os dados referentes a cada membro e entidade, instituição ou órgão ao qual pertença;

VII – enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos membros sobre a sua locomoção em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CODREMS;

VIII – providenciar a publicidade das resoluções, deliberações, recomendações e moções aprovadas em Colegiado no website da AGEMS;

IX – dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Colegiado do CODREMS e da Mesa Diretora a quem necessário for;

X – facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CODREMS (Comissões, Colegiado, Entidades, Órgãos e Instituições);

XI – assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões do Colegiado, das Comissões e eventos;

XII – confirmar o quórum, no início e durante os trabalhos do CODREMS, controlando a assinatura de todos os membros adequadamente;

XIII – controlar o índice de frequência dos membros, informando ao Coordenador quais os órgãos, instituições e entidades que estão com 2ª (segunda) falta consecutiva ou alternada de seu representante, a fim de evitar que o membro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade junto ao CODREMS;

XIV – comunicar ao Colegiado os casos de substituição de membros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XV – apoiar a organização de eventos do CODREMS; e

XVI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador, assim como pelo Colegiado.

Seção III

Das Comissões Técnicas

Art. 20 As Comissões Técnicas terão caráter permanente ou temporário como instâncias de natureza técnica, criadas por decisão do Colegiado para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor ações, realizar estudos, elaborar propostas e analisar consultas.

Parágrafo único. O Colegiado poderá criar tantas Comissões Técnicas quantas forem necessárias para alcançar as finalidades do CODREMS.

Art. 21 As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Colegiado no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Comitê.

§1º As Comissões Técnicas serão sempre presididas e relatadas por membros integrantes do Comitê e serão compostas por membros titulares e/ou suplentes.

§2º Cada Comissão Técnica terá um relator escolhido dentre seus membros que ficará responsável por convocar e apresentar o relatório da reunião.

§3º Terão direito a voto nas Comissões somente os membros que a integram oficialmente, concedendo-se aos demais participantes somente o direito a voz.

§4º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e anterior a reunião do Colegiado, mediante calendário anual previamente enviado aos participantes.

§5º As Comissões registrarão suas conclusões em documento final escrito para apresentação, discussão e deliberação do Colegiado.

§6º As Comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da AGEMS, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

Seção IV Do Colegiado

Art. 22 O Colegiado é o órgão máximo do CODREMS de decisão e é composto pelos membros nomeados e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 23 Compete ao Colegiado deliberar matérias relativas à política de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência, bem como analisar e aprovar todas as ações e decisões do Comitê.

Art. 24 O quórum para instalação das reuniões plenárias deverá ter a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes do CODREMS devidamente nomeados, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo único. A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no caput.

Art. 25 Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do CODREMS serão tomadas pelo voto da maioria dos membros titulares presentes, contando-se o voto do Coordenador e, em se tratando de membro suplente, somente na ausência dos respectivos titulares, observado o quórum para instalação da sessão.

§1º Em caso de empate caberá ao Coordenador da sessão o voto de desempate.

§2º Somente serão computados os votos dos membros presentes, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 26 O Colegiado do CODREMS, observados os requisitos deste Regimento Interno, decidirá mediante:

I – Decisões Colegiadas: Referem-se às decisões acerca de medidas de caráter interno do CODREMS, em especial a aprovação do Regimento Interno e a criação de Comissões Técnicas;

II – Recomendações: Recomenda-se a adoção de determinada conduta ou providência;

III – Moções: Expressam o entendimento do CODREMS acerca dos interesses dos diversos agentes sobre as políticas públicas em drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, com o propósito de manifestar apoio, crítica ou oposição;

IV – Pareceres: Manifestam o entendimento do CODREMS acerca de consultas a ele dirigidas, elaborados preferencialmente pelas Comissões Técnicas e aprovados pelo Colegiado;

V – Sugestões: Orientações técnicas, propostas, indicações ou conselhos especializados focados em métodos, processos, ferramentas ou tecnologias para melhorar, solucionar ou atender uma necessidade específica.

Art. 27 É facultado a qualquer membro solicitar o reexame, por parte do Colegiado, de qualquer decisão de reunião anterior, quando por ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou fato novo, bem como pedir vistas da matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete) dias, conforme deliberação do Colegiado, devendo a matéria necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

§1º Havendo mais de uma solicitação de vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§2º Os documentos oficiais originais do CODREMS não poderão ser retirados do arquivo do Comitê, podendo ser consultados no local ou requeridos na forma de cópia.

§3º Havendo urgência para votação da matéria o Colegiado pode, entendendo estar apto para deliberar, impedir o pedido de vista e encaminhar para decisão de mérito.

Art. 28 Para melhor desempenho do CODREMS, poderão ser convidadas pessoas com notória qualificação, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29 O CODREMS reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre, conforme calendário aprovado pelo Colegiado e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Coordenador-Geral ou a requerimento de um de seus representantes, desde que aprovado pelo Coordenador-Geral.

Art. 30 As reuniões deverão ser preferencialmente presenciais, podendo excepcionalmente e com a aprovação do Coordenador-Geral, realizadas em formato virtual.

§1º Nas hipóteses em que for adotada a forma presencial, também deverá ser facultada a participação por meio virtual.

§2º O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião de cada ano e publicado no website da AGEMS para conhecimento e devida publicidade, podendo ser alterado por nova decisão do Colegiado.

§3º As sessões ordinárias do CODREMS deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e as extraordinárias com 10 (dez) dias, ambas com envio da pauta.

§4º Em caso de força maior, que inviabilize a estrutura organizacional, ou a presença de quórum mínimo de instalação, a reunião ordinária poderá ser remarcada para uma nova data, por meio de deliberação dos membros, desde que seja respeitado o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência para a nova data agendada.

§5º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer órgão, segmento ou instituição, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

Art. 31 As sessões do Comitê obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

- I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Colegiado;
- II – aprovação da ata da reunião anterior, enviada a cada conselheiro com 5 (cinco) dias de antecedência;
- III – leitura e aprovação da pauta;
- IV – informes gerais;
- V – apresentação, discussão e decisão, com votação, se necessário, das matérias presentes na pauta;
- VI – consulta ao Colegiado sobre pontos da próxima reunião; e
- VII – encerramento.

Parágrafo único. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o Coordenador-Geral dará a palavra ao membro relator e integrante do Comitê que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Colegiado e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição; e
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 32 As intervenções durante a discussão das matérias no CODREMS serão feitas por inscrição prévia e terão duração máxima de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Por decisão da Secretaria Executiva, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, assim como serão permitidas novas inscrições.

Art. 33 Na reunião ordinária serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CODREMS, que serão inseridas na pauta por decisão da maioria dos presentes.

§1º Os presentes na reunião que desejarem se manifestar, deverão se inscrever perante a Coordenação do Comitê, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição.

§2º A questão de ordem poderá ser levantada a qualquer momento, visando exclusivamente a observação dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Coordenação avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Colegiado em caso de conflito com o requerente.

§3º Em caso de reunião extraordinária, a pauta ficará bloqueada para as deliberações que justificaram sua convocação.

Art. 34 As reuniões do Colegiado deverão ser lavradas em Ata de Reunião, devendo obrigatoriamente constar:

I – indicação da data, horário, local e número da sessão, apontando se ordinária ou extraordinária;

II – relação dos participantes com nome, qualidade de convidado, observador, membro titular ou suplente, e órgão ou entidade que representa, indicando-se as ausências justificadas;

III – resumo de cada informe, com indicação do nome do membro integrante e, de forma sucinta, o assunto e sugestão apresentada;

IV – relação dos pontos de pauta, com indicação do membro responsável pela apresentação;

V – as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta, com registro do número de votos favoráveis e contrários, incluindo votação nominal e justificativas quando solicitado; e

VI – lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II.

Parágrafo único. As Atas serão públicas, devendo ser armazenadas pela Secretaria Executiva.

Art. 35 As deliberações do CODREMS ocorrerão pelo voto da maioria simples dos membros presentes, sendo registradas em Ata e comunicadas aos membros, com a publicação no website da AGEMS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os integrantes do CODREMS têm livre acesso a toda documentação do Comitê, às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, bem como toda a população, mediante solicitação formal encaminhada à Coordenação.

Art. 37 As informações acerca do CODREMS, sua composição, ações, decisões, normativas, dentre outras que se entenderem necessárias, serão publicadas no website da AGEMS.

Parágrafo único. Em relação à composição, deverá constar nome dos membros, seus contatos e as Organizações que representam.

Art. 38 O CODREMS não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, devendo ainda o respeito à laicidade do Estado, sendo vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Comitê.

Art. 39 Nenhum membro poderá agir em nome do Comitê sem prévia delegação.

Art. 40 O Comitê acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 41 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas por decisão do Colegiado e registradas em Ata.

Art. 42 O Colegiado do Comitê poderá propor à AGEMS, a alteração do presente Regimento Interno, no todo ou em parte, após deliberação em reunião do Colegiado, extraordinariamente convocada para este fim, mediante decisão favorável de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Art. 43 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 29 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente